LEI Nº. 1.828/75

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR COM O JORNAL "O PROCESSO", PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Jornal "O PROCESSO", desta cidade, a publicação, conforme exigências da lei Orgânica dos Municípios, de matéria de interesse da municipalidade.

§ 1º - A publicação se fará em 2 (duas) edições mensais, respeitados os dispositivos desta lei.

§ 2º - O preço das publicações será de CR$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pagas quinzenalmente, mediante fatura e comprovantes.

ART. 2º - O limite da matéria será o abrangido por uma (1) página do jornal, podendo, em caso de necessidade e com a autorização da direção do periódico, ser aumentado, sem mais nenhum ônus para a Municipalidade.

ART. 3º - O prazo do presente contrato será de (dezessete) 17 meses.

ART. 4º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de CR$18.000,00, para efetivação do referido pagamento.

§ ÚNICO - A verba necessária a complementação do pagamento deverá ser escriturado no orçamento próximo exercício.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrá rio, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE SETEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal